



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.632 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 052/2021

“Súmula: Nomeia **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E MERCADORIAS** do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições lhe conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí é composta pelos membros:

SEBASTIÃO DERNEIS - CPF 020.667.059-18
JEOVANNY DE MELO ALLI - CPF: 039.588.199-40
DOUGLAS MATTEI SCHMIDT – CPF 072.129.149-08
JOYCE GONÇALVES DE MATTOS – CPF 047.318-709-41
LAIS KWIATKOSKI TIMOTEO – CPF 043.537.489-39
ADEMIR RODRIGUES PAULINO – CPF 006.481.299-50
SILENE DE OLIVEIRA DERNEIS – 020.343.739-01
JOICE BARDINI BASTOS – CPF 099.483.999-51
DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS – CPF 696.665.399-34
AUGUSTO APARECIDO CICATTO – CPF 017.083.559.60
AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO TARDIVO – CPF 061.436.279.-24

Art. 3º - Estabelecer que a comissão de que trata o artigo 1º terá como competência receber e examinar no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os Bens, os Materiais e/ou Serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Tendo competência para rejeitar os Bens, os Materiais e/ou Serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo ser submetido ao controle de qualidade.

§ 2º Após a conferência deverá encaminhar a Nota Fiscal referente a cada Bem, Mercadoria e/ou Serviço a qual deverá ser carimbada com o carimbo de recebimento e assinado pelo receptor e encaminhada ao Departamento de Contabilidade, o qual fará o devido registro.

§ 3º O procedimento de recebimento estabelecido por este Decreto poderá ser executado individualmente ou conjuntamente pelos membros que compõe essa comissão.

Art.4º - Não será efetuado nenhum pagamento de Bens, Materiais e/ou Serviços sem cumprir o protocolo conforme artigo 3º deste Decreto.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.632 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (20/01/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.632 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

DECRETO Nº.059/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: R E T I F I C A, ART.1º.-I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº.051/2021, DE 20/01/2021, ART.3º.-I, DO DECRETO Nº.025/2021, DE 05/01/2021, E ART.1º.-I, DECRETO Nº.024/2021, DE 05/01/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, usando das atribuições do seu cargo, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de r e t i f i c a ç ã o dos Decretos Municipais nº.051/2021, de 20/01/2021, nº.024/2021, de 05/01/2021 e nº.025/2021, de 05/01/2021, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e ainda,

CONSIDERANDO o aumento exponencial, do número de casos positivos da infecção humana, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), demonstrados no último Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19.

D E C R E T A

ART.1º R e t i f i c a - Art.1º. – I, Decreto nº.051/2021, de 20/01/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

I- Permanecem liberadas quaisquer tipos de reuniões, seja elas públicas ou privadas, obedecendo rigorosamente o distanciamento de **2m², (dois metros quadrados) por pessoa, e limitando-se, a no máximo 10 (dez) pessoas presentes no local;**

ART.2º R e t i f i c a - Art.3º. – I, Decreto nº.025/2021, de 05/01/2021, o qual passa ter a seguinte redação:

I - Fica estabelecido novo horário de funcionamento para todos os estabelecimentos que compõem nosso comércio local, tais como; bares, lanchonetes, supermercado, mercados, lojas, oficinas, posto de gasolina, prestadores de serviços e similares, conforme abaixo explicitado;

I - Segunda à Domingo: 06h:00min às 21h:00min;

ART.3º Fica permanentemente proibida quaisquer tipos de atividades físicas coletivas, nas dependências do Ginásio Municipal Antônio Teles Paulino, ou em quaisquer outros locais dentro dos limites desta municipalidade, objetivando a prevenção e combate à infecção humana decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

ART.4º Fica renovada a vigência do Decreto Municipal nº.058/2020, de 31/03/2020, até a data de: **31/01/2021.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.632 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

ART.5º- Será obrigatoriamente mantido o distanciamento social, uso de máscara de proteção respiratória e disponibilização no local de álcool gel 70% (setenta por cento), para devida higienização dos presentes.

ART.6º Fica revogado em seu inteiro teor, o do Decreto nº.024/2021, de 05/01/2021 e DECRETO Nº.025/2021, de 05/01/2021 e Decreto nº.051/2021, de 20 de Janeiro de 2021.

ART.7º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, e terá sua vigência até: 31/01/2021, sem prejuízos aos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus(Covid-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Publique –se, e Cumpra-se,

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, ao vigésimo sexto dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um – 26/01/2021.

Atenciosamente,

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal